

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 316, 02 DE JANEIRO DE 2012

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei nº. 7.544, de 21 de julho de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os Grupos de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, para o primeiro quadrimestre do exercício de 2012, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo anterior serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 38, da LDO 2012.

Art. 3º. As quotas orçamentárias para a categoria econômica Despesas de Capital, com exceção do Grupo de Despesa de Amortização da Dívida, serão aprovadas por meio de Decreto específico do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, devem ocorrer somente no mês de março e serão formalizadas mediante Portaria do titular SEPOF, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Ficam excepcionadas do prazo estabelecido para alterações nas quotas orçamentárias incluídas no Anexo II as despesas relativas às Exercícios Anteriores, autorizadas pelas Secretarias Especiais específicas, em conjunto com a SEPOF/SEFA e SEAD, bem como, quaisquer despesas urgentes e inadiáveis.

§ 2º. A exceção estabelecida no § 1º deste artigo será formalizada por meio de Portaria do titular da SEPOF, no mês de sua aprovação.

Art. 5º - As quotas orçamentárias para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, são autorizadas por ato próprio de seus titulares, observado o limite da receita conforme art. 17 da LDO/2012 e encaminhado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As alterações nas quotas orçamentárias referidas neste artigo, relativo aos repasses legais do tesouro estadual, ficam condicionadas ao encaminhamento pelo Poder Executivo da indicação de excesso de arrecadação no presente quadrimestre.

Art. 6º - Os créditos suplementares autorizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no art. 44, da LDO, que implicarem em adição de quota orçamentária será incluído no mês de sua aprovação por meio de Portaria do titular da SEPOF.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 02 de janeiro de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado do Pará

SÉRGIO ROBERTO BACURY DE LIRA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 316, DE 02 DE JANEIRO DE 2012 METAS DE ARRECAÇÃO MENSAL E QUADRIMESTRAL DA RECEITA, DESDOBRADA PELA ORIGEM DOS RECURSOS 1º QUADRIMESTRE - 2012

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e Inciso I do Art. 38 da LDO/2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00					
	JANEIRO	FEVEREIRO	1º BIMESTRE	MARÇO	ABRIL	TOTAL
RECEITA CORRENTE	1.114.763.363	1.121.428.159	2.236.191.522	1.084.012.263	1.085.163.179	4.405.366.964
Receita Tributária	543.778.370	534.368.154	1.078.146.524	538.446.371	542.856.107	2.159.449.002
Receita de Contribuições	19.996.094	25.222.340	45.218.434	44.092.679	22.964.882	112.275.995
Receita Patrimonial	853.496	1.215.164	2.068.660	1.082.981	1.220.535	4.372.176
Transferências Correntes	531.584.387	544.527.166	1.076.111.553	475.860.341	499.212.453	2.051.184.347
Outras Receitas Correntes	12.672.415	9.984.825	22.657.240	16.290.636	14.043.120	52.990.996
Receitas Diversas	5.878.601	6.110.510	11.989.111	8.239.255	4.866.082	25.094.448
RECEITA DE CAPITAL	45.118.820	48.363.925	93.482.745	48.028.156	52.726.908	194.237.809
Operações de Crédito	19.771.000	22.771.000	42.542.000	23.771.000	28.771.000	95.084.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	85.834	85.834	171.668	85.834	85.834	343.336
Transferências de Capital	25.261.986	25.507.091	50.769.077	24.171.322	23.870.074	98.810.473
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	84.854.695	94.190.354	179.045.049	94.527.136	83.184.465	356.756.650
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	26.624.591	50.248.245	76.872.836	39.634.021	39.666.594	156.173.451
TOTAL BRUTO	1.271.361.468	1.314.230.683	2.585.592.152	1.266.201.576	1.260.741.146	5.112.534.874